



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei Complementar nº 006/2016 (Controle da CMI)

Com base no que dispõe o artigo 79 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sobre a competência desta Comissão, procedemos com a elaboração deste relatório.

Trata-se do caderno processual de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Plano de carreira dos servidores o quadro do Magistério do Município de Itapemirim.

Considerando o disposto no parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, **concluimos pelo impedimento de natureza legal no que tange a matéria, quanto a vedação em ano eleitoral no que dispõe o artigo 73, inciso VIII, da Lei nº 9504/1997.**

Em que pese o documento protocolado pela Procuradoria Geral do Município no tocante a existência de decisão monocrática do TSE, que afasta a aplicação do artigo 73, inciso VIII da Lei Eleitoral ao presente caso, observamos que existem diversas iniciativas do Ministério Público contra as proposições legislativas como a ora analisada, bem como, decisões de diversos TREs de outros Estados e também do nosso, no sentido de enquadramento da presente propositura na hipótese do artigo supracitado, não sendo prudente posicionar favoravelmente à proposição.

Acompanhando o parecer jurídico, opinamos pelo NÃO prosseguimento do presente Projeto de Lei Complementar.

Itapemirim-ES, 28 de junho de 2016.

Vereador: Leonardo Fraga Arantes
Presidente e Relator – COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente – COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Waldemir Pereira Gama
Membro - COLEJUR